

Conselho Geral

Regimento Interno

Período de vigência 2021-2022



Mesão Frio

AEPAN
(152742)

A Educação na (Re) construção de
um Futuro Melhor!

Índice

CAPÍTULO I – Objeto, Competências e Composição do Conselho Geral

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Natureza e âmbito.....	3
Artigo 3.º - Competências	3 e 4
Artigo 4.º – Composição	5
Artigo 5.º – Mandato e substituição dos membros	7
Artigo 6.º – Direitos dos membros.....	8
Artigo 7.º - Deveres dos membros.....	8
Artigo 8.º - Incompatibilidades.....	8
Artigo 9.º - Faltas dos membros	9
Artigo 10.º - Justificação de presença.....	9
Artigo 11.º – Competências da Presidente	9
Artigo 12.º – Competências das Comissões/Grupos de trabalho.....	10

CAPÍTULO II – Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 13.º □ Local das reuniões e do funcionamento.....	10
Artigo 14.º – Convocatórias das reuniões	10
Artigo 15.º □ Ordem de trabalhos	11
Artigo 16.º – Duração das reuniões.....	12
Artigo 17.º – Quórum	12
Artigo 18.º – Deliberações	12
Artigo 19.º – Aplicação das deliberações	13
Artigo 20.º - Atas.....	13
Artigo 21.º - Pagina na Moodle	13

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 22.º - Entrada em vigor	14
Artigo 23.º - Alterações e omissões.....	14

CAPÍTULO I

Objeto, Competências e Composição do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, Mesão Frio, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;**
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação social escolar;**
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;**
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;**
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;**
- m) Acompanhar a Ação dos demais órgãos de administração e gestão;**
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;**
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;**
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;**
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;**
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;**
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;**
- t) Participar nos termos da portaria nº 266/2012 no processo de avaliação do Diretor.**

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:

- tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas, bem como dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades.
- pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes da autarquia, representantes da comunidade local e representantes dos discentes.
2. O Conselho Geral tem a composição seguinte:

- a) cinco representantes do pessoal docente;
- b) um representante do pessoal não docente;
- c) dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) dois representantes da autarquia;
- e) dois representantes da comunidade local;
- f) um representante dos alunos.

A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 11 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).

2.1. Elementos que constituem o Conselho Geral:

REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

NOME
Dália Maria Carvalho Portela
Maria Paula Almeida Azevedo Magalhães
Clara da Conceição Pereira F. Casaca Almeida
Maria de Fátima Borges Fernandes da Fonseca
Maria da Conceição Barros Flor

REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE

NOME
Susana Maria Correia de Carvalho

REPRESENTANTES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

NOME
Susana Cerqueira
Carla Filipa Andrade

REPRESENTANTES DOS ALUNOS

NOME
Inês Ribeiro Cardoso

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

NOME
Manuel Fernando Mesquita Correia
Nelson Manuel Morais da Fonseca

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

NOME
Verónica Cardoso Freitas da Silva Branco/ Sta. Casa da Misericórdia
Andreia Sofia Mota / Bombeiros Voluntários de Mesão Frio

10. Aplica-se o disposto no número anterior aos representantes do município e representantes da comunidade local.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) expressar livremente a sua opinião;
- d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) participar nas votações;
- f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- g) dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno;
- e) contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Faltas dos membros

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.
2. Serão consideradas como justificadas, todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, à Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos achados convenientes por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Justificação de presença

1. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pela Presidente.

Artigo 11.º

Competências do Presidente

Compete à Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
3. Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral.
4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
6. Convocar todos os membros para as reuniões.
7. Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral.
8. Diligenciar para que a Diretora forneça, em tempo útil, a documentação solicitada

pelo Conselho Geral.

9. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.
10. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do Plenário.
11. Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 12.º

Competências das comissões/grupos de trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência, nas quais poderá delegar, entre as suas reuniões ordinárias, competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas.
2. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser afixados, os quais podem ser prorrogados pelo Conselho Geral ou pela Presidente no intervalo das reuniões.
3. Deverá ser lavrada uma ata em cada uma das reuniões das comissões.
4. Cumpre ao Conselho Geral decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 13.º

Local das reuniões e de funcionamento

1. As reuniões realizar-se-ão na sala de reuniões, no Auditório da sede do Agrupamento ou, excepcionalmente, noutra sala, a designar para o efeito.

Artigo 14.º

Convocatórias das reuniões

1. O aviso de convocatória é efetuado pela Presidente, através de comunicação escrita, e deverá conter:

- a) indicação exata e rigorosa do dia, hora e local da reunião;
 - b) designação precisa e correta, na respetiva "Ordem de Trabalhos", do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião.
2. A convocatória é feita com uma antecedência mínima de três dias, através de correio eletrónico.
3. Excepcionalmente, em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por trimestre.
5. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente, por ordem da Presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, com a indicação do assunto que desejam ver tratado ou por solicitação da Diretora do Agrupamento.
6. Considera-se como reunião extraordinária do Conselho Geral, aquela cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa da Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo a Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessário.
2. Cabe à Presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
3. Por solicitação de dois terços dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.
4. A palavra é concedida pela Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral, só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se a discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário, ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

Artigo 16.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se além desse tempo, se nenhum membro se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pela Presidente nas seguintes condições:
 - a) para fazer um intervalo;
 - b) por decisão unilateral da Presidente.

Artigo 17.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar, quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de *quórum*, será convocada uma outra reunião, com um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, que funcionará com o número de elementos presentes.

Artigo 18.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de trabalhos” da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos previstos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.
3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste Regimento ou na legislação correlacionada.
4. Se for exigível a maioria absoluta e esta não se concretizar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se a situação *supra* se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa para aprovação das matérias em apreço.
5. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a

votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Aplicação das Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis, depois de aprovadas as respetivas atas relativas à reunião em causa.
2. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.
3. Por deliberação do plenário as atas poderão ser aprovadas em minuta.

Artigo 20.º

Atas

1. Será lavrada ata, nos termos da Lei, que registe o resumo de tudo o que se tiver passado na reunião.
2. A redação da ata deverá ser realizada por secretário designado para o efeito, em modelo próprio adotado pelo Conselho Geral, em suporte informático e de papel.
3. A ata, depois de elaborada, será submetida à aprovação do órgão na reunião seguinte, por parte dos membros que tenham estado presentes, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.
4. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A Presidente do Conselho Geral está isenta, da função de Secretária, bem como A Diretora.

Artigo 21.º

Página na Internet

1. O Conselho Geral possui, na plataforma *Moodle* do Agrupamento, uma página onde poderá solicitar a colocação de documentos considerados relevantes.

2. Todos os membros do Conselho Geral têm acesso à página e às suas funcionalidades, excetuando a edição de documentos.
3. Todos os assuntos do interesse da comunidade educativa serão disponibilizados na plataforma Moodle ou em local próprio, na escola.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Artigo 23.º

Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e extraordinariamente, quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
2. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

A Presidente do Conselho Geral,

(Dália Portela)